



PROVIMENTO N. 02/2023

Dispõe sobre os parâmetros de desempenho individual e institucional dos servidores no âmbito da Central de Processamento Eletrônico – CEPRE.

O **CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA**, Desembargador Samoel Evangelista, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a competência da Corregedoria-Geral da Justiça para definir os parâmetros de desempenho individual e institucional dos servidores dos núcleos da CEPRE, inserta no art. 15, § 2º, da Resolução COJUS nº 68/2022;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 32/2017, que instituiu o Teletrabalho no âmbito dos órgãos do Poder Judiciário do Estado do Acre;

CONSIDERANDO que os registros e relatórios demonstram um notável aumento na produtividade e eficiência das atividades desempenhadas pelos servidores lotados na CEPRE em trabalho remoto;

CONSIDERANDO que a modalidade de trabalho remoto viabiliza a superação dos obstáculos geográficos, alcança comarcas distantes e garante a realização das atividades jurisdicionais com a mesma eficiência e celeridade em todas das unidades judiciárias;

CONSIDERANDO que o ingresso de novas Unidades atendidas pela CEPRE enseja a necessidade de adotar medidas visando à otimização do espaço físico disponível, a fim de assegurar adequada acomodação dos servidores; e



CONSIDERANDO o princípio da economicidade, a necessidade de otimização dos recursos disponíveis e a política de sustentabilidade ambiental desta Instituição, com a redução de custos com energia elétrica, materiais de consumo permanente e de expediente e espaço físico,

RESOLVE:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Estabelecer os parâmetros para mensurar o desempenho individual e institucional dos servidores lotados na Central de Processamento Eletrônico – CEPRE.

§ 1º Para os fins estabelecidos neste provimento, serão utilizadas a relação entre a quantidade de documentos emitidos e de movimentações realizadas pelos servidores lotados na CEPRE.

§ 2º A produtividade de cada Núcleo de Processamento e dos servidores lotados na CEPRE poderão ser consultadas diretamente no Painel de Monitoramento da Produtividade, na Corregedoria-Geral da Justiça.

§ 3º Havendo mudanças na fonte de consulta acerca da produtividade dos Núcleos de Processamentos e servidores lotados na CEPRE, a Corregedoria-Geral da Justiça promoverá ampla divulgação entre as unidades judiciárias e administrativas do Tribunal de Justiça do Estado do Acre.

CAPÍTULO II PARÂMETROS PARA MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Corregedoria Geral da Justiça

Art. 2º O desempenho institucional dos Núcleos de Processamento será extraído a partir da média obtida entre a quantidade de documentos emitidos e movimentações processuais realizadas nos últimos 12 (doze) meses.

Parágrafo único. Caso a instalação do Núcleo de Processamento tenha ocorrido em período inferior a 12 (doze) meses, será considerada a média obtida entre a quantidade de documentos emitidos e movimentações processuais realizadas desde seu efetivo funcionamento.

Art. 3º O desempenho individual dos servidores da CEPRE será extraído com base na média obtida da quantidade de documentos emitidos e movimentações processuais realizadas pelo tempo de atividade, contados da sua lotação na Central de Processamento Eletrônico.

Parágrafo único. A meta de desempenho exigida de cada servidor lotado na CEPRE deverá ser, no mínimo, compreendida de 300 (trezentos) documentos emitidos e 800 (oitocentas) movimentações processuais, mensalmente.

CAPÍTULO III TRABALHO REMOTO

Art. 4º O pedido de teletrabalho deverá ser efetuado pelo servidor, lotado na CEPRE, mediante preenchimento do formulário disponibilizado pela Diretoria de Gestão de Pessoas (DIPES), conforme exigências previstas no Art. 5º-A, da Resolução COJUS nº 32/2017, e efetivo cumprimento da meta mínima estabelecida no parágrafo único, do art. 3º, deste Provimento.

Parágrafo único. O pedido de autorização para trabalho remoto de servidor lotado na CEPRE será analisado pela Presidência deste Tribunal, após manifestação do Diretor da CEPRE.



Art. 5º O servidor em regime de teletrabalho deverá observar as regras estabelecidas pela Resolução COJUS nº 32/2017.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º Os servidores lotados na CEPRE, com ou sem cargo em comissão ou função comissionada, somente terão a jornada de trabalho de 6 (seis) horas e 1 (uma) hora de sobreaviso, desde que cumpridas as metas estabelecidas no Capítulo II, deste Provimento.

Art. 7º Na hipótese de baixa produtividade, o servidor será desligado da CEPRE e removido para outra Unidade, após manifestação do Diretor da CEPRE e decisão da Presidência.

Art. 8º Os casos omissos e propostas para aperfeiçoar o teletrabalho deverão ser submetidos ao Diretor da CEPRE.

Art. 9º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Rio Branco-AC, 12 de junho de 2023.

Desembargador **Samoel Evangelista**
Corregedor-Geral da Justiça